

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Entre as várias regiões de Porto Alegre, uma delas tem destaque por sua relação com a natureza, com a qualidade de vida da cidade e, principalmente, com o alimento do cidadão da Capital dos Gaúchos.

Trata-se da chamada Zona Rururbana –, que possui aproximadamente 15.000 hectares de área, compreendendo área produtiva, de preservação permanente e as ilhas da cidade. O espaço agriculturável corresponde, segundo dados da EMATER/RS (Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural), a cerca de 6.222 hectares, formados pela exploração de atividades como pecuária, fruticultura, hortaliças, entre outras.

Ademais, o Sindicato Rural de Porto Alegre conta atualmente com cerca de duzentos associados. A produção destes trabalhadores possui grande significado, um exemplo claro disso é a sua participação na CEASA/RS (Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul). Nesta instituição, Porto Alegre é o segundo município da região metropolitana em participação de volume de produção hortifrutigranjeira.

No que diz respeito ao aspecto ambiental, a região, que também é conhecida por “Cinturão Verde”, possui uma riqueza natural extremamente importante para a manutenção da qualidade de vida da cidade. Neste sentido, é necessário que a população tome conhecimento desta situação, buscando aproximar-se dessa realidade para demonstrar a necessidade de preservação desta área.

Por outro lado, a Administração de Porto Alegre já vem desenvolvendo programas de apoio ao turismo na região, procurando criar alternativas para que tanto os moradores da capital quanto os visitantes conheçam a Zona Rururbana.

Por todos estes motivos, faz-se necessário a criação de um espaço que aproxime o produtor rural do consumidor final e, com este propósito, é que apresento o presente Projeto de Lei –, que tem por finalidade oferecer uma alternativa viável para que haja um contato direto nessa relação, alertando a população da importância de conhecer as várias regiões do município, apresentando um produto de valor mais acessível e sem esquecer da qualidade que será caracterizada pelo seu frescor.

- 2 -

Com base nestes argumentos e, principalmente, visando a valorização do nosso produtor rural e do consumidor de Porto Alegre, rogo o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2006.

VEREADOR ERVINO BESSON

/UM

**PROJETO DE LEI**

**Institui, no Município de Porto Alegre, como evento de caráter econômico, social, cultural e turístico, a Feira do Produtor Rural, que se realizará entre os dez primeiros dias de cada mês, no Largo Jornalista Glênio Peres, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a Feira do Produtor Rural no Município de Porto Alegre.

§ 1º A Feira terá caráter econômico, social, cultural e turístico.

§ 2º O evento de que trata este artigo será realizado entre os dez primeiros dias de cada mês, no Largo Jornalista Glênio Peres.

Art. 2º A Feira será organizada por uma comissão formada por representantes do Sindicato Rural de Porto Alegre, do Escritório Municipal da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS) e órgãos municipais competentes.

Art. 3º Cada expositor poderá comercializar apenas a sua própria produção.

Art. 4º Somente poderão participar da Feira os produtores rurais que comprovadamente desempenham suas atividades produtivas no Município de Porto Alegre.

Art. 5º O Município colaborará para a realização da Feira por meio de seus órgãos competentes, na medida de suas possibilidades.

Art. 6º O espaço físico para a comercialização será concedido pelas entidades de classe da categoria primária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.